



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 86/2018

----- NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS:-----

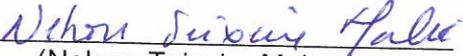
----- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1, conjugada com o n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA a Sr.ª Maria Lucete Louro Simões Gaspar Mendes**, residente na Rua Comendador Rodrigo Barreto, n.º 164, 3060-094 Cadima, na qualidade de proprietária do prédio situado na Rua dos Prazos Velhos, n.º 65 – Praia de Mira, do teor da **Notificação de decisão de demolição** que se anexa a este edital.

----- A presente notificação segue nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar.-----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta do edifício em questão, na porta da casa do último domicílio conhecido da munícipe (Rua Comendador Rodrigo Barreto, n.º 164, 3060-094 Cadima) e na sede da respetiva Junta de Freguesia.

Paços do Município, 16 de outubro de 2018

O Vice-Presidente,


(Nelson Teixeira Maltez)
(No uso de competência delegada-Despacho de 26-10-2017)

C/c às entidades:

- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Direção Regional da ARH Centro;
- Direção Regional da Agricultura e Pescas;
- Agência Portuguesa do Ambiente.

Ex.mo(a) Sr.(a)

Maria Lucete Louro Simões Gaspar Mendes
Rua Comendador Rodrigo Barreto, n.º 164

3060-094 CADIMA

sua referência	data da comunicação	nossa referência/data
		21/08/2018

ASSUNTO: **Construção de edifício de habitação sem o devido controlo prévio – Ordem de demolição**
Proc. N.º: 27/2015/13; Req. N.º:
Local: Rua Prazos Velhos, Praia de Mira

Serve a presente para notificar V. Ex.^a que, por meu Despacho de 13-08-2018, **dispõe do prazo de 30 (trinta) dias seguidos**, contados desta notificação, nos termos do **n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (adiante designado por RJUE), conjugado com o **art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, na sua atual redação (adiante designado por DL 166/2008), e o **art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 107/2009**, de 15 de maio, na sua atual redação (adiante designado por DL 107/2009), para proceder à **demolição das obras em referência e reposição do terreno no estado em que se encontrava antes do início das mesmas**, sob pena de nos termos do disposto no **n.º 1 do art.º 100.º do RJUE, incorrer no crime de desobediência previsto no art.º 348.º do código Penal e punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.**

Esta decisão fundamenta-se no facto de as obras em causa serem insuscetíveis de vir a ser legalizadas, por **violação das disposições regulamentares do PUPM e dos regimes das condicionantes existentes.**

As obras de construção de edifício destinado a habitação executadas sem o devido controlo prévio situam-se em área abrangida pelo **Plano de Urbanização da Praia de Mira (PUPM)**, estando o uso do solo classificado como **Solos Afectos à Estrutura Ecológica – Zona de Salvaguarda e Enquadramento [art.º 3.º do Regulamento do PUPM]**, estando esta zona inserida:

- Em solos da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, nas tipologias “**Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos**” e “**Lagoas e lagos – Faixas de proteção – Margem**”, DL 166/2008;

- Em solos da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, adiante designado por DL 73/2009);

- Em solos da **Rede Natura 2000 – Sítio das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas** (Decreto-Lei n.º 140/1999, de 24 de abril, na sua atual redação);

- Em **Área do Domínio Hídrico – domínio público lacustre e fluvial** – definido nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação;

- Na **Zona Terrestre de Proteção da Lagoa da Barrinha¹** e **Zona Reserva da Lagoa²** (DL 107/2009).

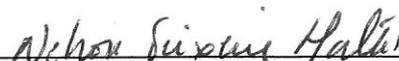
Verifica-se que a operação urbanística viola os diversos regimes associados às condicionantes existentes, (atrás referidos), bem como o disposto no art.º 44.º e art.º 45.º do Regulamento do PUPM, nomeadamente no que se refere ao uso.

Foram emitidos dois pareceres, no âmbito do licenciamento da moradia geminada à edificação em análise, um pela **Agência Portuguesa do Ambiente** e outro pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no Centro**, ambos desfavoráveis, com o fundamento, no primeiro caso, ao abrigo do n.º 2 do art.º 13.º do DL 107/2009, que se trata de um terreno inserido na “Zona reservada da zona terrestre de proteção da Barrinha de Mira” que contribui para o bom estado dos recursos hídricos, e no segundo caso por se tratar de uma pretensão interdita face à tipologia de REN, nos termos do art.º 20.º do DL 166/2008.

A presente decisão foi comunicada às entidades responsáveis pelas condicionantes existentes, nomeadamente: à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, à Direção Regional da ARH Centro, à Direção Regional da Agricultura e Pescas e à Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,


(Nelson Teixeira Maltez)

(No uso de competência delegada – Despacho de 26/10/2017)

¹ Zona Terrestre de Proteção (500 m) – n.º 2 do art.º 12.º do DL 107/2009, que aprovou o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

² Zona Reservada da zona terrestre de proteção (100 m) – n.º 1 do art.º 13.º do DL 107/2009